Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 136, DE 30 DE NOVEMBRO 1967

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma faixa de terras e dá outras providências.

Data de Criação
30/11/1967

Data de Publicação
12/12/1967

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 402, de 12/12/1967

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Poder Executivo
- Adquirir Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 136, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma faixa de terras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma faixa de terras no município de Sena Madureira, Estado do Acre, de propriedade da Sra. Almira dos Santos Assef, já avaliada pelo preço de NCR$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), pagáveis no corrente exercício.

Art. 2º A despesa referida no artigo anterior correrá por conta da Consignação 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 3º As despesas decorrentes da escritura de compra e venda a que se refere esta Lei correrão às expensas do vendedor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de novembro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre